

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA / INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO ITABERABA - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23805.250566.2020-93 SÍNTESE DO OBJETO: Retomada da construção do prédio do Refeitório do Campus Itaberaba, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo I, que é parte integrante deste edital.

Ref.: EDITAL DA LICITAÇÃO 05/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

A EMPRESA CONSTRUKERUV CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.380.489/0001-16, situada na Rua São Jorge, S/N, Catu de Abrantes- Abrantes Camaçari-Ba, por intermédio de seu responsável legal Sócio Administrador Sr. ITAMAR DE SOUZA NEVES, portador da Carteira de Identidade nº 0322416663, expedido pela SSP/BA e CPF nº 506.938.165-2, vem, baseado no Edital c/c Artigo 109, inciso I, alínea a), da Lei 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de esclarecer:

De acordo ata divulgada referente a abertura de preço, identificamos questionamentos sobre a composição referente as discriminações das parcelas das leis sociais, informamos que foram apresentados conforme solicitado a composição de encargos sociais sobre a mão de obra incluindo os encargos complementares para todos os itens na planilha orçamentaria, detalhando os impostos necessários para contratação de serviços horista e mensalista, como consta em nossa proposta, relatamos que utilizamos a base fornecido pela comissão optando por utilização das informações Base Sinapi, com tudo muitos dos serviços composto englobam preço de material juntamente com a mão de obra, apresentando todos os códigos necessários para análise dos mesmos.

Alegando também que o BDI convencional demonstrado pela empresa é de 22,14% conforme composição do BDI apresentado, e que, nas composições apresentadas calculado e explicitado é de 22,11%, informamos que o BDI convencional considerado e utilizado nas composições de preço unitário, foi o fornecido pela comissão através de edital e seus anexos. Já na composição do BDI demonstrado por parte da nossa empresa houve um erro de digitação, onde não muda o preço estabelecido por nós, é importante ressaltar que no edital no **item 8.1.4.1.1 diz que a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto**, sendo assim estamos à disposição caso necessário para correção da Composição do BDI apresentado, onde não influenciará em mudanças dos valores unitários dos itens que compõe a planilha orçamentária.

Informamos que enviamos como solicitado pela mesa, a Composição do BDI acima citado com correção onde não surgiu alteração em nosso preço global, como dito no item **8.1.4.1.1** acima descrito não havendo alteração nos valores apresentado podem ser sanados.

Sobre questionamento da futura contratação como questionado, foi esclarecido em sessão que a subcontratação seria solicitada durante a execução, sendo responsabilidade da contratante qualquer sobre a mesma, o item de Jateamento Abrasivo em estrutura de aço questionado pela empresa UTP, informamos que seguimos referência exata fornecida pela comissão, sendo que algumas empresas optaram por executar composição própria no caso da UTP fugindo do referencial fornecido pelo órgão, informamos que tais informações não comprometem nosso preço unitário mantendo nosso preço global sem suas alterações, mesmo que fosse solicitado apresentação de composições auxiliares na qual nossa empresa fica disponível caso achem necessário, pois como foi citado já anteriormente o

item em edital **8.1.4.1.1** diz que a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto, contudo não mudaria nosso preço, não justificando nossa desabilitação.

Declaramos que já houve análise técnico da equipe da IFBA Itaberaba dando respostas a devidos questionamentos, tendo em vista que não há negligencia em nossa proposta, mesmo que houvesse alguma correção necessária a ser feita como o ajuste do BDI por erro de digitação, não influenciando no preço total como questionados, entendemos que todos os questionamentos feitos pela empresa UTP poderia ser sanado pela mesa sem alteração de preço global respeitando o item **8.1.4.1.1** diz que a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

Finalizando nossa defesa, alegamos que não há o que retroceder referente a fase de habilitação ou seja envelope 1, estamos tratando da fase de proposta de preço que se refere ao envelope 2.

Camaçari/BA para Itaberaba/BA, 15 de Junho de 2020.



CONSTRUKERUV CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
ITAMAR DE SOUZA NEVES
Sócio-Diretor
CPF 506.938.165-20